

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1444/2016

“Dispõe sobre critérios para concessão de apoio financeiro a estudantes”

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros e acompanhamento sistemático no ano vigente ao da concessão aos alunos em condições socioeconômicas deficitárias.

Art. 2º - Ficam totalmente cancelados a partir de 31 de Dezembro de 2015, todos os descontos (Bolsa de Estudo) aos alunos beneficiados no ano letivo de 2015.

Art. 3º - Toda concessão de bolsa, com enquadramento em qualquer dos critérios estabelecidos nesta Lei, somente será efetivada mediante requerimento do interessado e após análise da Comissão para tal fim, tendo validade apenas para o corrente ano da concessão.

Art. 4º - Ao aluno em situação de inadimplência com as instituições de ensino, não será concedido o benefício da bolsa de estudo para o ano letivo, enquanto perdurar o débito que deverá ser quitado integralmente pelo mesmo.

Art. 5º - Ao aluno retido em mais de três disciplinas por falta ou por nota, não será concedido o benefício da bolsa de estudo.

Art. 6º - O aluno que for contemplado com o benefício de bolsa de estudo e que passar à condição de inadimplência com a Instituição de Ensino terá o mesmo cancelado a partir do vencimento da mensalidade.

Art. 7º - O Departamento de Educação tornará público na página oficial da Prefeitura Municipal de Rubineia (www.rubineia.sp.gov.br) os critérios, prazos, requerimento e a relação de documentos que deverão ser apresentados para análise da Comissão.

Art. 8º - Todo requerimento com os documentos solicitados deverão ser preenchidos sob responsabilidade dos interessados e entregues na recepção do Departamento de Educação até a data estabelecida, para que sejam encaminhados a Comissão específica.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Rubineia, anualmente por meio de Portaria específica para a finalidade, nomeará uma comissão de 04 funcionários da área social do quadro efetivo de funcionários, para averiguar as informações prestadas, avaliar e selecionar os requerimentos.

Art. 10º - Todo benefício concedido terá incidência somente sobre as mensalidades dos meses de Março a Dezembro do ano letivo requerido, vez que as mensalidades dos meses de Janeiro e Fevereiro serão integrais e de responsabilidade do aluno.

Art. 11º - O aluno que já concluiu qualquer curso superior em anos anteriores não terá direito a concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º - O aluno que iniciou e desistiu sem justificativa plausível, sem comunicar o Departamento de Educação e/ou reprovou em um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos últimos 4 (quatro) anos perderá o direito de pleitear novo benefício.

§1º. O aluno que iniciou e desistiu mediante justificativa plausível apresentada por escrito a comissão avaliadora, poderá fazer jus á bolsa de estudos no ano subsequente.

§2º. As bolsas de estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 13º - Todo aluno residente no município de Rubineia ou Distrito, para ter seus requerimentos analisados deverão atender aos seguintes critérios para ter direito ao benefício;

§ 1º - Residir no município de Rubineia ou Distrito mais de 1 (um) ano; comprovar renda familiar de até quatro (4) salários mínimos nacional; possuir apenas 1 (um) imóvel residencial, utilizado para abrigo da família, ou 1 (um) imóvel rural considerado pequena propriedade do qual advêm, no mínimo parte do sustento da família; comprovar a matrícula feita na Instituição de Ensino Superior ou Técnicos.

§2º Será de responsabilidade da comissão avaliadora nomeada pelo Executivo, averiguar através de entrevistas e visitas domiciliares todos os documentos obrigatórios solicitados aos alunos e todas as informações preenchidas nos requerimentos. E caso seja contatado a omissão ou falsas informações, o requerimento será **INDEFERIDO**.

Art. 14º - Além da entrega da documentação exigida e do requerimento preenchido, qualquer aluno poderá ser entrevistado por uma Assistente Social do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rubineia em data a ser previamente agendada pelo setor.

Art. 15º - O Departamento de Assistência Social é responsável pela triagem, averiguação das informações e seleção dos requerimentos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e o Departamento de Educação fica responsável pela divulgação, distribuição de requerimentos, acompanhamento da frequência, devendo mensalmente acompanhar a quantidade de benefícios pagos no mês com a quantidade de alunos ativos e adimplentes nas instituições.

§ 1º - Todo aluno que tiver o pedido **DEFERIDO**, fica obrigado a cumprir no mínimo 75% de frequência e obter média mínima para aprovação no curso em que estiver matriculado.

§ 2º - O aluno dos cursos com periodicidade semestral, retido em qualquer disciplina, no primeiro semestre, sem justificativa cabível, terá o benefício suspenso a partir do mês de julho.

§ 3º - É de responsabilidade do bolsista apresentar bimestralmente no Departamento de Educação o comprovante de frequência escolar, no qual deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, ou conforme regimento da faculdade.

§ 4º - O não cumprimento da apresentação de frequência escolar, conforme parágrafo anterior implicará no cancelamento do benefício e somente será revertido mediante apresentação da frequência no Departamento de Educação.

Art. 16º - A relação dos bolsistas contemplados será afixada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Prefeitura Municipal de Rubineia, Centro de Atendimento as Famílias de Esmeralda – CAF, Câmara Municipal de Rubineia e no site www.rubineia.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os requerentes que tiverem seu requerimento **INDEFERIDO** terão o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para recorrer à decisão com recursos fundamentados para uma nova avaliação.

Art. 17º - Todo aluno que for selecionado nos Programas Estaduais ou Federais (ESCOLA DA FAMÍLIA, PROUNI, FIES, entre outros) terão o benefício cancelado automaticamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18º - Todo aluno que estiver matriculado em Instituição Estadual ou Federal não terá direito ao benefício.

Art. 19º - O número de estudantes bolsistas e o valor do benefício para o exercício, será de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários definido pelo Poder Executivo.

§ 1º - O valor do benefício será de no mínimo R\$100,00 (cem reais).

Art. 20º - Todas as questões e critérios eventualmente omissos nesta Lei deverão ser resolvidos pela Comissão em reunião única e específica para tal finalidade.

Art. 21º - As disposições contidas nesta Lei serão aplicadas para os alunos regularmente matriculados para o ano letivo em que estará sendo pleiteado o benefício, devendo haver novos requerimento para o ano seguinte.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 29 de Fevereiro de 2016.



CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data



JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete